

ADVOGANDO PELA ADOÇÃO:

a importância do advogado para o processo de adoção

Valdison Silva Costa de Sousa¹

Humberto César Machado²

RESUMO: Este estudo se objetiva em criar diálogos a respeito da importância da atuação dos advogados nos processos de adoção no Brasil. A pesquisa foi elaborada através do modelo de pesquisa de Revisão Integrativa que visa criar um conhecimento a partir da análise na íntegra de conteúdos considerados referências para a área científica. Entende-se que a adoção é fazer valer o direito da criança e do adolescente em pertencer a uma família. Compreende-se que assim como qualquer outro processo, empecilhos podem ocorrer atrasando e prejudicando os desejos dos adotantes e dos adotados. Conclui-se que para evitar desgastes e causar prejuízos ao projeto da expansão familiar, a presença do advogado é essencial, pois o mesmo vai possuir o conhecimento e experiência necessária para sanar e reduzir as possíveis complicações.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Civil. Adoção. Advogado. Família.

1 INTRODUÇÃO

Considera-se a adoção como uma forma de fazer valer a Lei 8.069 de 1990 que garante o direito a família para todos os adolescentes e crianças brasileiras. O objetivo do processo, composto por três etapas, é fazer com que os jovens em situação de abandono e/ou destituição familiar encontrem novos lares, assim como também é objetivo concretizar os anseios do/dos adotantes em relação à expansão familiar.

Este processo público, assim como diversos outros da área, não se exonera de falhas e problemas em seu decorrer. A questão a ser discutida neste contexto é que alguns destes danos ocorrem por falta de orientação entre todas as partes envolvidas. Tanto para os

¹ Acadêmico(a) de Ciências Jurídicas do Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: valdison.esmeraldino@hotmail.com.

² Pós-Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO (2016); Doutor em Psicologia pela PUC-GO (2013); Mestre em Psicologia pela PUC-GO (2006); Especialista em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2002); Graduado em Filosofia pela UFG (1996); Graduado em Pedagogia pela ISCECAP (2018); Elemento Credenciado Fatores Humanos e Prevenção de Acidentes Aéreos pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos); Professor Coreógrafo e Dançarino de Salão; Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser – UNIFAN; e, Professor da PUC-GO. E-mail: humberto.cesar@unifan.edu.br.

adotantes quanto para os adotados estas falhas podem vir a significar o fim de um sonho tão almejado.

Uma das principais formas de reduzir ou extinguir estes danos tão perigosos para o universo adotivo acaba ainda sendo um tabu pouco discutido no meio jurídico. Entende-se que para a facilitação e agilização do processo jurídico de adoção, a presença do profissional advogado é essencial por conta de suas experiências e conhecimentos que agregam, principalmente no contexto de um país que sabe tão pouco sobre direitos e leis.

Desta forma, busca-se aqui nesta pesquisa, compreender o trabalho e a importância do advogado para o processo de adoção no Brasil. Considera-se que a criação de diálogos aqui sugeridos são essenciais para a visibilização de que a assessoria jurídica pode contribuir de forma positiva para a adoção, mesmo que até o presente momento, seja vista como facultativa.

2 METODOLOGIA

Este trabalho foi construído a partir do modelo de pesquisa de Revisão Integrativa, discutido por Sportari e Andrade (2019), onde segundo os autores consiste na busca de conhecimentos científicos estudados na íntegra e retirados de bancos periódicos de dados, como por exemplo, CAPES, Scielo, Google Acadêmico, entre outros. A retirada de obras destes locais garante uma melhor fundamentação teórica, pois o material saído de lá são vistos como referências importantes para a área científica.

Após a análise dos conteúdos e autores referenciados na área de adoção e direito civil, foram destacados os seguintes autores: Amorim (2011), Bina (2019), ECA, (1990), Coimbra (2018), Farias e Rosendal (2014), Leite (2019), Mélo (2017), Torres (2009) e Valdemar (2020). A análise destes conteúdos resultou na criação de uma nova visão sobre o tema, exposto na sessão de resultados e discussões.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

A sessão de Resultados e Discussões deste estudo propõe-se a criar diálogos que possibilitem uma maior visibilização acerca do sistema de processos adotivos no Brasil, dando ênfase a importância do advogado como um agente facilitador. Com isso, tem-se o

objetivo de não apenas apontar as principais discussões acerca do tema, mas também porventura, apontar possíveis lacunas nessa produção acadêmica.

3.1 O processo de adoção no Brasil

Historicamente falando, a adoção regulamentada, ou seja, reconhecida na Constituição, não é algo tão antigo. O primeiro marco legal dos processos de adoções brasileiras se inicia no ano de 1916 com a Lei n. 3.071. Embora que a criação de um sistema que regulariza as adoções no território nacional seja vista como um avanço para a época, o conteúdo em si era grandiosamente prejudicial para todos na comunidade adotiva, em especial para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Coimbra (2018) analisa o processo de adoção no Brasil e seu desenvolvimento histórico, para a autora o caminhar para a melhoria da adoção brasileira ocorreu de forma lenta. Após a primeira lei criada, levaram-se mais de 40 anos para que houvesse mudanças no então sistema adotivo. A Lei n. 3.133 de 1957 fez poucas adaptações, como por exemplo, a redução da faixa etária para se adotar, o período do tempo conjugal vivido também fora reduzido, entre outras.

Para Mélo *et al.* (2017) a primeira mudança realmente positiva no cenário da adoção no Brasil ocorreu em 13 de julho de 1990, com a criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal Estatuto foi criado a partir de diversas pesquisas que evidenciavam as falhas, e com isso, tudo o que precisava ser corrigido. O documento segue até hoje sendo um dos principais guias para a compreensão da segurança dos jovens brasileiros e, sobretudo, para os processos de adoções.

Coimbra (2018) corrobora com Mélo *et al.* (2017) quando explica que o processo de adoção atualmente possui três etapas, sendo a primeira: por parte do adotante – a inserção do/dos interessados no SNA (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento). Nesta etapa é feita a pesquisa social, emocional e financeira da família que busca a expansão familiar por parte da equipe técnica (juízes, promotores, assistentes sociais e psicólogos) da Vara da Infância regional. A segunda etapa tange o adotante – ocorre o processo de Destituição Familiar, onde a criança e/ou adolescente sai da tutela de seus genitores e é inscrita no Banco de Dados da adoção. A terceira etapa abrange tanto o adotante quando o adotado – é propriamente a união entre ambos.

Mélo *et al.* (2017) analisam estas etapas e ressaltam que não se faz a obrigação da contratação de um serviço de assistência jurídica (advogados) para dar início ao processo de

adoção. Os próprios interessados podem comparecer as comarcas da Vara da Infância de suas cidades para buscar informações e começar o processo em si. Entretanto, a mesma relata que existem vantagens em se obter assistência jurídica, pois como se sabe, todo tipo de processo público está sujeito a falhas e aos surgimentos de possíveis problemas.

3.2 Problemas presentes nos processos de adoções na atualidade.

Segundo Leite (2019), por mais que bem organizados, orientados e pautados em leis, os processos de adoções no Brasil não se privam de acabarem sendo trabalhosos, de serem encontradas divergências, entre outros problemas. Para a autora, em uma parte significativa dos processos existentes e finalizados pode-se encontrar falhas que, na maior parte dos casos, ocorrem por falta de conhecimentos, sejam elas por parte da equipe técnica ou das famílias.

Para que se tenha uma ideia mais tangível destes problemas, basta observar os noticiários ou matérias online em relação ao assunto. Um bom exemplo destes problemas presentes no processo de adoção ocorreu em setembro de 2020, relatados através de uma matéria do jornalista do site UOL, Ed Rodrigues, onde foi relatado que um casal homoafetivo que já se encontravam há 6 anos inscritos no SNA, receberam a guarda provisória, como de costume nestes processos, de uma bebê. 12 dias após o acolhimento da criança foi solicitado a devolução da mesma, pois a família provisória (a que fica responsável até a criança ser adotada) se recusou a entregá-la para o casal.

O jornalista revelou que durante um tempo, o casal que recebeu, de início, a guarda da bebê ainda tentou lutar pela devolução da criança. Entretanto por conta das dificuldades e dos danos psicológicos que o problema causou para a família, acabaram desistindo do processo e de seu desejo de expandir a família.

Leite (2019) relata que boa parte destes problemas poderiam ser evitados se houvesse um profissional capacitado cuidando do processo desde o início. A autora justifica a afirmativa com base no déficit que ainda se faz presente quando se fala sobre conhecimento de termos, leis, direitos, entre outros relacionados a área jurídica. Desta forma, compreende-se o quão essencial é a participação do advogado em cada etapa do processo de adoção, de forma que o mesmo pode trabalhar na resolução do problema antes que ele atinja propriamente as partes envolvidas.

3.3 A importância do advogado no processo de adoção

Para Farias e Rosenvald (2014), o advogado pode ser considerado como uma espécie de “fiscal” que se faz valer as leis e direitos pontuados na nossa Constituição. Desta forma, este grupo de profissionais atua como um elo entre a parte que defende e o direito que lhe é assegurado.

Dentre as diversas classes e segmentos da área jurídica, os autores destacam os advogados civis, que entre diversas funções, também são responsáveis em defender os direitos da família. Este profissional contratado para assessorar o processo de adoção de uma família vai trazer além de agilidade e informações complementares, a segurança jurídica e emocional para as partes envolvidas.

Ainda é essencial pontuar que o profissional inserido desde o início no processo adotivo vai adquirir informações e dados fundamentais para o combate de um possível problema jurídico, podendo até mesmo saná-lo antes mesmo de vir a ocorrer, por conta das informações prévias do caso e suas experiências na área.

Portanto, conclui-se que o processo legal de adoção, que é um direito acima de tudo da criança, conforme pontua o ECA (1990), se beneficia de forma satisfatória da participação jurídica de um advogado em todas as etapas, mesmo que legalmente sua presença neste contexto seja facultativa. A criação de uma família é um processo almejado pela maior parte da sociedade, sendo assim, criar diálogos que contribuam para a facilitação da concretização deste desejo é indispensável para a área de ciências jurídicas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da adoção, regulamentada por lei, no Brasil possui pouco mais de um século e, ainda dentro deste período, as mudanças mais importantes e positivas tanto para os adotantes quanto para os adotados ocorreram apenas há 31 anos. Com isso, pode-se pontuar que o processo de adoção brasileira ainda está em um processo de adaptação e de modificação para melhor se ajustar aos envolvidos.

Entende-se que os processos de adoção, em parte considerável, enfrentam alguns desafios até a sua possível conclusão. Muitos destes problemas ocorrem por falta de conhecimento das partes envolvidas no processo e acabam tomando proporções negativas na vida dos que acabam se deparando com tais situações. Desta forma, busca-se aqui nesta

pesquisa, compreender o trabalho e a importância do advogado para o processo de adoção no Brasil. Considera-se que a criação de diálogos aqui sugeridos são essenciais para a visibilização de que a assessoria jurídica pode contribuir de forma positiva para a adoção, mesmo que até o presente momento, seja vista como facultativa.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Edgar Carlos de; JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto de Oliveira. **Direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BINA, Thamara de Souza. **O procedimento de adoção no Brasil: a importância da abordagem interdisciplinar na perspectiva do melhor interesse da criança e do adolescente**. 2019. Disponível em:

<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1300/1/O%20procedimento%20de%20ado%20%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20a%20import%C3%A2ncia%20da%20abordagem%20interdisciplinar%20na%20perspectiva%20do%20melhor%20interesse%20da%20crian%C3%A7a%20e%20do%20adolescente.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, **Diário Oficial da União**, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei 3.133, de 1957**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3133.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei 3.071, de 1916**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

COIMBRA, Natália Mansur. **O procedimento adotivo no direito brasileiro**. 2018.

Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/natalia_coimbra.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

LEITE, Tatyana Larissa de Sousa. **Do processo de adoção no Brasil: morosidade e efeitos sociais**. 2019. Disponível em:

<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1360/1/Monografia%20-%20Tatyana%20Larissa%20de%20Sousa%20Leite.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021.

MÉLO, Ana Paula Alves de *et al.* **Cartilha passo a passo: adoção de crianças e adolescentes no Brasil**. 2017. Disponível em:

<https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/cartilha-passo-a-passo-adocao-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2017.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2021.

SPORTARI, G.; ANDRADE, V. N. G. **Crianças Trans: O processo de Inclusão na Primeira Etapa do Ensino Fundamental**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) - Faculdade Alfredo Nasser, 2018. Disponível em:
<http://www.faculdadealfredonasser.edu.br/files/docBiblioteca/ebooks/%C2%B0%C2%B0140010342.pdf>. Acesso em: 11 de ago. 2021.

TORRES, Aimbre Francisco. **Adoção nas relações homoparentais**. São Paulo: Atlantas, 2009.

VALDEMAR, Yasmim de Souza. **Análise sobre as dificuldades da adoção no sistema brasileiro**. 2020. Disponível em:
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/10089/1/YASMIM%20SOUZA%20VALDEMAR.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.